

Ao Exmo. Sr.
JOSÉ NORBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Coordenador e Supervisor da Comissão de Licitação (cf. Dec. Mun. N°. 9.009/2013)

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO PRC N°. 265/2016
PREGÃO PRESENCIAL N°. 074/2016
REGISTRO DE PREÇOS N°. 040/2016

Excelentíssimo Senhor,

Vistos, etc.

Trata-se de Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, tipo menor preço por item, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PNEUS E MATERIAIS DE BORRACHARIA AFINS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.**

Instaurado, processado e publicado, participaram, ao todo, 03 (três) empresas: LUBRIMAR COMÉRCIO PNEUMATICOS LTDA; MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI - EPP e PNEULINHARES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. - FILIAL SP.

Na Sessão de Julgamento de 06 de Março de 2017, para recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentação das empresas acima referidas, todas foram credenciadas, oportunidade em que as mesmas deram seus lances normalmente, conforme Mapa de Apuração.

Questionados sobre a intenção de interpor recurso sobre algum fato ou decisão da Pregoeira a empresa MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI - EPP "manifestou recurso por discordar de sua desclassificação no item 22 (PNEU 250x70 R15), visto que o motivo foi exclusivamente a marca e, em seu entender, seu produto atende a especificação do Edital".

Não foram apresentadas razões escritas, bem como não foram apresentadas contrarrazões.

Contudo, a desclassificação do produto apresentado pela recorrente foi feita pela Equipe de Apoio Técnico desta Pregoeira, constituída por mecânico qualificado. E foi feita a partir de experiências anteriores de uso, nas quais, segundo o técnico, não houve o rendimento preconizado pelo fabricante, e apresentou defeitos consideráveis.

Assim, não sendo esta Pregoeira capacitada para realizar aferições e julgamentos sobre a qualidade do item reprovado, acatou o parecer do técnico que lhe apoiava e, não tendo havido a apresentação de razões recursais que evidenciassem erro ou vício no caso em questão, não lhe resta outra coisa que não seja manter a decisão proferida no Certame.

Pelo exposto, decidimos julgar **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI – EPP, acatando o parecer da Equipe de Apoio, não contestado pela recorrente com apresentação de razões que evidenciassem erro ou vício.

Submetemos à consideração e decisão V. Ex^a.

Santa Rita do Sapucaí, 21 de Março de 2017.


Maria de Lourdes Borsato da Cunha
Pregoeira

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N°. 265/2016

PREGÃO PRESENCIAL N°. 074/2016

REGISTRO DE PREÇOS N°. 040/2016

Vistos, etc.

Trata-se de Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PNEUS E MATERIAIS DE BORRACHARIA AFINS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/ MG.**

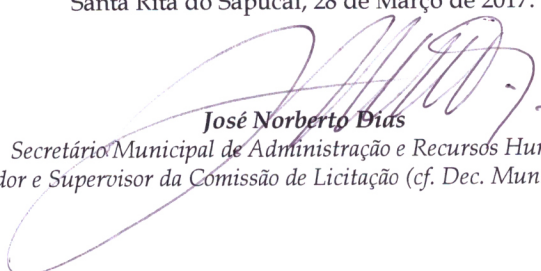
A Pregoeira opinou pela **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso manifestado pela empresa MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI - EPP, nos qual discorda da de sua desclassificação no item 22 (PNEU 250x70 R15), visto que o motivo foi exclusivamente a marca e, em seu entender, seu produto atende a especificação do Edital.

Não foram apresentadas razões escritas e ne contrarrazões.

Diante do exposto pela Pregoeira, e com esteio no que preceitua a Lei Federal N°. 8.666/93, **MANTENHO** a Decisão e declaro **IMPROCEDENTE** o Recurso manifestado pela empresa MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI - EPP, visto que a mesma não forneceu subsídios para julgar de outro modo o parecer da Equipe de Apoio Técnico da Pregoeira.

Determino ainda que sejam adjudicados os itens cujos catálogos apresentados pelas classificadas em primeiro lugar não atenderam ao descritivo do Edital às proponentes remanescentes cuja proposta atenda plenamente ao estabelecido, desde que observada a ordem de classificação e obedecidos os preceitos legais.

Santa Rita do Sapucaí, 28 de Março de 2017.


José Norberto Dias
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Coordenador e Supervisor da Comissão de Licitação (cf. Dec. Mun. N°. 9.009/2013)